



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01 /2020

AUTORIA: COMISSÃO ESPECIAL

“Dispõe sobre a Alteração, Inclusão, Modificação e Consolidação da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Mato Grosso do Sul.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 36 da Lei Orgânica do Município de Água Clara, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**.

Art. 1º Altera-se o Preâmbulo da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O Preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

NÓS, REPRESENTANTES DO POVO ÁGUA-CLARENSE, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSTITUIDOS EM PODER LEGISLATIVO ORGÂNICO DESTE MUNICÍPIO, REUNIDOS EM CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE, COM ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DE IGUALDADE E DA JUSTIÇA SOCIAL, VOTAMOS E PROMULGAMOS A SEGUINTE LEI ORGÂNICA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Art. 2º Altera-se os incisos VI, XIV, XXIX, XXXIII e XXXV do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

- I - Os incisos VI, XIV, XXIX, XXXIII e XXXV do art. 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.

8º

.....
.....
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação, em especial, infantil e de ensino fundamental, bem como a educação em todos os níveis; (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)

.....
XIV - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, bem como dos portadores de mobilidade reduzida; (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)

.....
XXIX - dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, podendo tais animais, serem cedidos, mediante convênio, a instituições de ensino e pesquisa; (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)

.....
XXXIII - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

a) os serviços de veículos de aluguel para transporte de passageiros e moto-carga, e por aplicativos de internet, inclusive o uso de sistemas de controle de custo e percurso para ambos; (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

.....
XXXV - assegurar a qualquer interessado, no prazo máximo e improrrogável de quinze dias contados do registro do pedido no órgão expedidor, a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação; (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)
.....

Art. 3º Altera-se o *caput*, os incisos I, II, V, VIII, XVI e sua alínea c) e XVII, do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

I - O *caput*, os incisos I, II, V, VIII, XVI e sua alínea c) e XVII, do art. 9º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte: (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)*

I - os cargos, empregos e funções públicas acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma legal, cujo edital obedecerá rigorosamente às condições e os requisitos contidos na lei ou regulamento específico para as respectivas carreiras, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

.....
V - os cargos em comissão, preenchidos por servidores de carreira, e as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, terão suas condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)
.....

.....
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais, como também aos portadores de mobilidade reduzida, definindo os critérios de admissão; (Emenda n.º 01, de 11 /09 /2020)
.....

.....
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal; (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)
.....

.....
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)
.....

.....
XVII - a proibição de acumular cargos estende-se a empregos e funções, abrangendo autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal; (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)
.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Art. 4º Altera-se a nomenclatura do § 1º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

- I - O § 1º do art. 11 passa a vigorar com a nomenclatura de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.

11.

.....
Parágrafo único. *o membro do poder, o detentor de mandato eletivo, os secretários municipais e os detentores de cargos equivalentes serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, obedecendo em qualquer caso o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)*

Art. 5º Altera-se o *caput*, altera-se o § 1º e inclui-se os incisos I, II e III, inclui-se o § 4º ao art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

- I - O *caput*, o § 1º e incisos I, II e III, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude do concurso público. (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)*

§ 1º *O servidor público estável, só perderá o cargo: (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)*

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

II - mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

III - mediante procedimento de avaliação periódica, com desempenho insatisfatório, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

Art. 6º Altera-se o *caput* do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O *caput* do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na sede do Município de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Emenda n.º 01 de 11/09 /2020)*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Art. 7º Altera-se o inciso I do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

- I - O inciso I do art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. *Perderá o mandato o Vereador:*

.....
V - que fixar domicílio eleitoral fora do município; (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)
.....

Art. 8º Altera-se o § 1º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

- I - O § 1º do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. **29.**

.....
§ 1º *Cada Sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos, cujos trabalhos anualmente iniciam-se em 2 de fevereiro até 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)*
.....

Art. 9º Altera-se o *caput* do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

- I - O *caput* do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. *Após o encerramento da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, o Vereador mais votado convocará os demais*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

vereadores, para que dentro de trinta minutos, com a maioria absoluta dos seus membros, reúnam-se para em votação aberta, por maioria absoluta dos votos, elejam a Mesa Diretora e os Membros das Comissões Permanentes, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (Emenda n.º 01 de 11 / 09 / 2020)

.....

Art. 10. Altera-se o § 3º e inclui-se o § 4º, ao art. 31 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

- I - Os §§ 3º e 4º, do art. 31, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.

31.

.....

§ 3º *Na última Sessão Ordinária do primeiro biênio, deverá ocorrer a eleição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes para o biênio subsequente, permitida a recondução para os mesmos cargos. (Emenda n.º 01 de 11 / 09 / 2020)*

§ 4º *O Regimento Interno da Câmara Municipal definirá a data da posse dos eleitos, para ocorrer até o primeiro dia do ano seguinte. (Emenda n.º 01 de 11 / 09 / 2020)*

Art. 11. Altera-se a nomenclatura do § 4º para inciso I, altera-se a nomenclatura e o teor do § 5º para inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

- I - Os incisos I e II do art. 51 passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Art.

51.

.....
I - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

II - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

Art. 12. Altera-se o *caput* do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O *caput* do art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. *O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo de mandato. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)*

.....
Art. 13. Inclui-se o parágrafo único ao art. 55 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O parágrafo único do art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

55.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Parágrafo único. O Prefeito em final de mandato constituirá Comissão de Transição de Governo para o novo mandato, na forma da Lei. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

Art. 14. Inclui-se o parágrafo único ao art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

- I - O parágrafo único do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. **56.**

.....
Parágrafo único. A condenação definitiva em qualquer dos crimes previstos neste artigo, acarreta a perda do mandato e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

Art. 15. Altera-se o inciso IX do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

- I - O inciso IX do art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. **57.**

.....
IX - ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização da Câmara Municipal. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Art. 16. Altera-se o inciso V, altera-se a denominação do parágrafo único para § 1º e inclui-se o § 2º ao art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

- I - O inciso V e os §§ 1º e 2º do art. 58 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

§ 1º Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo. (Emenda n.º01 de 11 /09 /2020)

§ 2º Caso a denúncia seja proveniente do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora deverá proceder na forma prevista no inciso II e seguintes deste artigo. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Art. 17. Altera-se o § 3º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O § 3º do art. 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71.

.....
.....
§ 3º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório resumido da Execução Orçamentária, que será composto da documentação elencada nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)
.....

Art. 18. Altera-se o *caput*, inclui-se os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

I - O *caput*, os §§ 7º, 8º e 9º do art. 72 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. *Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)*
.....

§ 7º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

§ 8º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 7º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 7º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. (Emenda n.º 01 de 11 /09 /2020)

Art. 19. Revoga-se o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O art. 91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Revogado. (Emenda n.º 01 de 11 / 09 /2020)

Art. 20. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, CONSOLIDA, sem modificação do alcance e nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, todas as Emendas anteriormente promulgadas, num único texto, com supedâneo no § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Art. 21. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara, 20 de Outubro de 2020.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 857/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3237 / 2020, emitido em 19/10/2020

Processo: 213/2019 - "Pregão Pres." N.º 7/2020 ATA: 002/2020

Favorecido: 1943 - IRMAOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA EPP

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCESSO ADM 213/2019 PREGAO PRESENCIAL 007/2020 ATA 002/2020 NAD 2084/2020

Valor: R\$ 957,6 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações

Dotação Orçamentária: 263 - 03.011.10.302.0003.2009-339030070000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

ÁGUA CLARA, 19/10/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3238 / 2020, emitido em 19/10/2020

Processo: 213/2019 - "Pregão Pres." N.º 7/2020 ATA: 002/2020

Favorecido: 1943 - IRMAOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA EPP

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCESSO ADM 213/2019 PREGAO PRESENCIAL 007/2020 ATA 002/2020 NAD 2083/2020

Valor: R\$ 957,6 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações

Dotação Orçamentária: 263 - 03.011.10.302.0003.2009-339030070000

Fonte de Recurso: 131010 - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade

ÁGUA CLARA, 19/10/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

CÂMARA MUNICIPAL

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2020

Autoria: Comissão Especial

"Dispõe sobre a Alteração, Inclusão, Modificação e Consolidação da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Mato Grosso do Sul."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 36 da Lei Orgânica do Município de Água Clara, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.

Art. 1º Altera-se o Preâmbulo da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O Preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

NÓS, REPRESENTANTES DO POVO ÁGUA-CLARENSE, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSTITUIDOS EM PODER LEGISLATIVO ORGÂNICO DESTE MUNICÍPIO, REUNIDOS EM CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE, COM ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DE IGUALDADE E DA JUSTIÇA SOCIAL, VOTAMOS E PROMULGAMOS A SEGUINTE LEI ORGÂNICA.

Art. 2º Altera-se os incisos VI, XIV, XXIX, XXXIII e XXXV do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

I - Os incisos VI, XIV, XXIX, XXXIII e XXXV do art. 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação, em especial, infantil e de ensino fundamental, bem como a educação em todos os níveis; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

XIV - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, bem como dos portadores de mobilidade reduzida; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

XXIX - dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores, podendo tais animais, serem cedidos, mediante convênio, a instituições de ensino e pesquisa; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

XXXIII - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

a) os serviços de veículos de aluguel para transporte de passageiros e moto-carga, e por aplicativos de internet, inclusive o uso de sistemas de controle de custo e percurso para ambos; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

XXXV - assegurar a qualquer interessado, no prazo máximo e improrrogável de quinze dias contados do



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 857/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ANO IV

registro do pedido no órgão expedidor, a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 3º Altera-se o caput, os incisos I, II, V, VIII, XVI e sua alínea c) e XVII, do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

I - O caput, os incisos I, II, V, VIII, XVI e sua alínea c) e XVII, do art. 9º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte: (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

I - os cargos, empregos e funções públicas acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma legal, cujo edital obedecerá rigorosamente às condições e os requisitos contidos na lei ou regulamento específico para as respectivas carreiras, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

V - os cargos em comissão, preenchidos por servidores de carreira, e as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, terão suas condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais, como também aos portadores de mobilidade reduzida, definindo os critérios de admissão; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

XVII - a proibição de acumular cargos estende-se a empregos e funções, abrangendo autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 4º Altera-se a nomenclatura do § 1º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O § 1º do art. 11 passa a vigorar com a nomenclatura de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 11.

Parágrafo único. o membro do poder, o detentor de mandato eletivo, os secretários municipais e os detentores de cargos equivalentes serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, obedecendo em qualquer caso o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 5º Altera-se o caput, altera-se o § 1º e inclui-se os incisos I, II e III, inclui-se o § 4º ao art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

I - O caput, o § 1º e incisos I, II e III, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude do concurso público. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

§ 1º O servidor público estável, só perderá o cargo: (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

II - mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

III - mediante procedimento de avaliação periódica, com desempenho insatisfatório, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, com remuneração proporcional ao tempo de serviço (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 6º Altera-se o caput do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O caput do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na sede do Município de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 7º Altera-se o inciso I do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O inciso I do art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Perderá o mandato o Vereador:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012. Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 857/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ANO IV

V - que fixar domicílio eleitoral fora do município;
(Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 8º Altera-se o § 1º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O § 1º do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.

§ 1º Cada Sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos, cujos trabalhos anualmente iniciam-se em 2 de fevereiro até 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 9º Altera-se o caput do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O caput do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Após o encerramento da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, o Vereador mais votado convocará os demais vereadores, para que dentro de trinta minutos, com a maioria absoluta dos seus membros, reúnam-se para em votação aberta, por maioria absoluta dos votos, elejam a Mesa Diretora e os Membros das Comissões Permanentes, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 10. Altera-se o § 3º e inclui-se o § 4º, ao art. 31 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - Os §§ 3º e 4º, do art. 31, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.

§ 3º Na última Sessão Ordinária do primeiro biênio, deverá ocorrer a eleição da Mesa Diretora e Comissões Permanentes para o biênio subsequente, permitida a recondução para os mesmos cargos. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

§ 4º O Regimento Interno da Câmara Municipal definirá a data da posse dos eleitos, para ocorrer até o primeiro dia do ano seguinte. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 11. Altera-se a nomenclatura do § 4º para inciso I, altera-se a nomenclatura e o teor do § 5º para inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

I - Os incisos I e II do art. 51 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51.

I - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

II - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 12. Altera-se o caput do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O caput do art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por

período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo de mandato. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 13. Inclui-se o parágrafo único ao art. 55 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O parágrafo único do art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.

Parágrafo único. O Prefeito em final de mandato constituirá Comissão de Transição de Governo para o novo mandato, na forma da Lei. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 14. Inclui-se o parágrafo único ao art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O parágrafo único do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56.

Parágrafo único. A condenação definitiva em qualquer dos crimes previstos neste artigo, acarreta a perda do mandato e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 15. Altera-se o inciso IX do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O inciso IX do art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.

IX - ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização da Câmara Municipal. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 16 Altera-se o inciso V, altera-se a denominação do parágrafo único para § 1º e inclui-se o § 2º ao art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O inciso V e os §§ 1º e 2º do art. 58 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

§ 1º Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

§ 2º Caso a denúncia seja proveniente do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora deverá proceder na forma prevista no inciso II e seguintes deste artigo. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 17. Altera-se o § 3º do art. 71 da Lei Orgânica



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 857/2020

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ANO IV

Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

O § 3º do art. 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório resumido da Execução Orçamentária, que será composto da documentação elencada nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 18. Altera-se o caput, inclui-se os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

O caput, os §§ 7º, 8º e 9º do art. 72 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

§ 7º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

§ 8º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 7º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 7º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 19. Revoga-se o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar conforme segue:

I - O art. 91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Revogado. (Emenda nº 01 de 11/09/2020)

Art. 20. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, CONSOLIDA, sem modificação do alcance e nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, todas as Emendas anteriormente promulgadas, num único texto, com supedâneo no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 21 Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara, 20 de Outubro de 2020.

Saylon Cristiano de Moraes
Presidente